ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmai.com

público em relação aos seus servidores é subjetiva, o que implica a perquirição dos seus elementos configuradores, quais sejam: o dano, o nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o resultado danoso, bem como a conduta culposa do agente causador. 4. Caso dos autos em que devidamente comprovados os requisitos a ensejar a condenação ao ~~pagamento... de indenização por dano extra patrimonial em relação ao~~ autor Dirlei Bassani. 5. Há que se fixar um equivalente patrimonial a este dano, o qual deve se a ter às dimensões do prejuízo moral, às circunstâncias pessoais do lesado, à contribuição do demandado para o resultado e por fim às suas condições econômicas, sem se descuidar da finalidade amenizadora da indenização e de seu caráter punitivo para o ato praticado. Dano moral redimensionado. **APELAÇÃO DAS AUTORAS DESPROVIDA. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70064250152, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 19/09/2018).**

A doutrina é uníssona nesse sentido, com bem cita *Celso Antônio Bandeira de Mello* em suas sábias palavras:

*"A motivação integra a formalização do ato, sendo um requisito formalístico **dele. É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados: a) a** regra de Direito habilitante, b) Os fatos em que o agente se estribou para decidir, e, muitas vezes, obrigatoriamente, c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos a o ato praticado". "Não basta, pois, em uma imensa variedade de hipóteses, apenas aludir ao dispositivo legal que o agente tomou como base para editar o ato. Na motivação, transparece aquilo que o agente apresenta como "causa" do ato administrativo". (In curso de Direito Administrativo, 25º ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2007).*

Conclui-se então, que o ato de remoção de oficio é pertinente a Administração Pública, nas margens legais permissivas, o ato ter sido praticado perfeitamente. Uma vez que o ato de remoção dos servidores públicos de ofício em questão segue de acordo com os elementos do ato: **motivo e objeto ou conteúdo**, em especial aos seus requisitos permissivos, pondo a salvo a primazia da Constituição.

4. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido da Ilma. Secretaria Municipal de Educação, para determinar a realocação, com o deslocamento horizontal da servidor (a) público(a) Rosangela de Sousa, auxiliar de serviços gerais e do(a) servidor(a) público(a) Paulo Sérgio Barbosa da Silva, motorista atualmente lotados ~~na Secretaria Municipal de Saúde para exercerem as mesmas funções~~ junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de setembro de 2021, sendo resguardas as jornadas de trabalho dos referidos cargos de ocupação.

Publique-se a decisão no Diário Oficial dos Municípios, mural de avisos, enviando cópias da presente decisão à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento.

Intime-se pessoalmente os servidores públicos Rosangela Sousa e Paulo Sérgio, do inteiro teor desta decisão.

Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se cópia desta decisão e respectiva publicação nas fichas funcionais dos servidores realocados.

Barra D'Alcântara-PI, 31 de agosto de 2021.

Mardonio Soares Lopes
PREFEITO
RG. 940.273 CPF 349.963.973-49

Mardonio Soares Lopes
Prefeito Municipal

Id:10EF0ECFA33E8E0E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 049/2021/PMBJ/Chamada Pública.

OBJETO: Contratação de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da educação básica pública, verba FNDE/PNAE E FPM, ano letivo de 2021.

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Educação.

CONTRATADO(A): Maycon Silva Nunes, portador(a) do CPF nº **082.229.553 - 90,** residente e domiciliada na LOCALIDADE **PIAÇAVA,** Zona Rural, Bom Jesus-PI.

VINCULAÇÃO: Chamada Pública nº 001/2021/PMBJ e Lei 11.947/2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 11.947/2009/FNDE.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Valor Total: R$ 19.500,50 (dezenove mil, quinhentos reais e cinquenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2021.

SIGNATÁRIOS: **Oldênia Fonseca Guerra,** pela CONTRATANTE, e **Maycon Silva Nunes,** CONTRATADO.

Id:0B61F8EE2D168FF8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 033(A)/2021/PP.

OBJETO: Fornecimento de medicamentos de farmácia básica, injetáveis e itens de laboratório, visando o atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, estimativa para o 2º Semestre de 2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATADA: **IMPÉRIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.846.568/0001-75, com sede na Av. São Raimundo, nº 720/A, Bairro Piçarra, CEP 64.017-000, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Thiêgo Benvindo de Araújo**, inscrito no CPF de nº 049.658.693-97, residente e domiciliado na Av. Dr. Aquiles Wall Ferraz, nº 5699 – Bloco Ang, Apto. 201, Bairro Santa Isabel, CEP 64.053-180, Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 116/2021 – Pregão Presencial nº 033/2021/PMBJ.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892/2013, Pregão Presencial, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

VALOR TOTAL: R$ 629.674,50 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

FONTES DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE; 940 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – MATERIAL DE CONSUMO.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Képpler Góis Miranda, pela CONTRATANTE, **Thiêgo Benvindo de Araújo**, pela CONTRATADA.